CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 123/14.
PLL Nº 05/14.

PARECER Nº 345/14.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta esta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que declara de Utilidade Pública, nos termo da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1996, a "Associação dos Amigos, Parentes e Portadores de Ataxias – AAPPAD".

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, na forma prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e na Lei Orgânica, artigo 9º, inciso II, inexistindo óbice jurídico, sob tal aspecto, à tramitação.

Cabe aduzir, contudo, que a Lei Municipal nº 2.926/66 estabelece, no seu artigo 1º, os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, que devem ser comprovados pelas sociedades civis e associações.

No caso em exame, vênia concedida, os documentos que constam dos autos, em especial a Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o respectivo Estatuto, evidenciam que a entidade não atende a formalidade prevista na letra "b" do mencionado comando normativo.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 04 de junho de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594